



CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA  
PROJETO 008 / 2021

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
A Comissão de Justiça e Redação  
Em 18 de fevereiro de 2021  
Presidente

Miguel Pereira, 18 de fevereiro de 2021.

Mensagem nº 005/2021.

APROVADO  
DATA 23 / 02 / 2021  
PRESIDENTE

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA  
Recebido em 18 / 02 / 21  
Sérgio Felipe V. Santos  
Agente Administrativo  
Matr. 01/010

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE OS PARÂMETROS CONSTRUTIVOS DAS FACHADAS DAS EDIFICAÇÕES NOVAS OU OBJETO DE REFORMA DO CENTRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente  
Em 18 de fevereiro de 2021  
Presidente

O presente Projeto de Lei ora encaminhado para a apreciação dos Senhores Edis, tem por finalidade a ordenação da paisagem edificada no Centro Urbano do Município, especificamente no que diz respeito às fachadas das edificações.

Com a busca da estética das construções em determinados logradouro municipais especificados no Anexo 01 do Projeto de Lei, alcançaremos de imediato que as novas edificações ou reformas daquelas já existentes sigam os parâmetros conceituais objeto do Edital de Concurso nº 001/2019.

É importante frisar que os novos conceitos determinados para as fachadas trarão, para uma cidade que pretende atrair um público maior de turistas, uma maior dinâmica no que diz respeito ao conceito visual.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

---

Desta forma, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.



**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**  
**- PREFEITO MUNICIPAL -**

**Exmo. Sr.**

**EDUARDO PAULO CORRÊA.**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.**



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021.

**DISPÕE SOBRE OS PARÂMETROS  
CONSTRUTIVOS DAS FACHADAS DAS  
EDIFICAÇÕES NOVAS OU OBJETO DE  
REFORMA DO CENTRO URBANO DO  
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Esta Lei Complementar dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana edificada, visíveis a partir de logradouro público no território do Município de Miguel Pereira, instituindo como o centro urbano os logradouros constantes do Anexo 01.

**Art. 2º.** Para fins de aplicação desta Lei Complementar, considera-se paisagem urbana edificada a superfície externa de qualquer construção, visível por qualquer observador situado em áreas de uso comum do povo.

**Art. 3º.** Constituem objetivos da ordenação da paisagem urbana edificada do Município o atendimento ao interesse público e as necessidades de se estabelecer parâmetros visuais, assegurando, dentre outros, os seguintes:

- I – a estética das construções;
- II - a valorização do ambiente construído;
- III - a percepção e a compreensão dos elementos referenciais da paisagem urbana edificada;
- IV - o equilíbrio de interesses dos diversos agentes atuantes na cidade para a promoção da melhoria da paisagem urbana edificada do Município.



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**Art.4º.** As superfícies externas, ou fachadas, das novas edificações, bem como a reforma daquelas já edificadas, constantes nos logradouros objeto do Anexo 01, deverão obedecer aos parâmetros determinados, de forma conceitual no Edital do Concurso nº 001/2019, o qual licitou para premiação e contratação o vencedor do certame que apresentasse o Projeto, devidamente aprovado e vencedor, de arquitetura e urbanismo e/ou engenharia civil, visando à revitalização de fachadas, calçadas e mobiliário urbano.

**Parágrafo único** – O Poder Executivo constituirá por ato próprio uma Comissão para avaliação dos Projetos de Fachadas apresentados pelos contribuintes na forma do caput deste artigo.

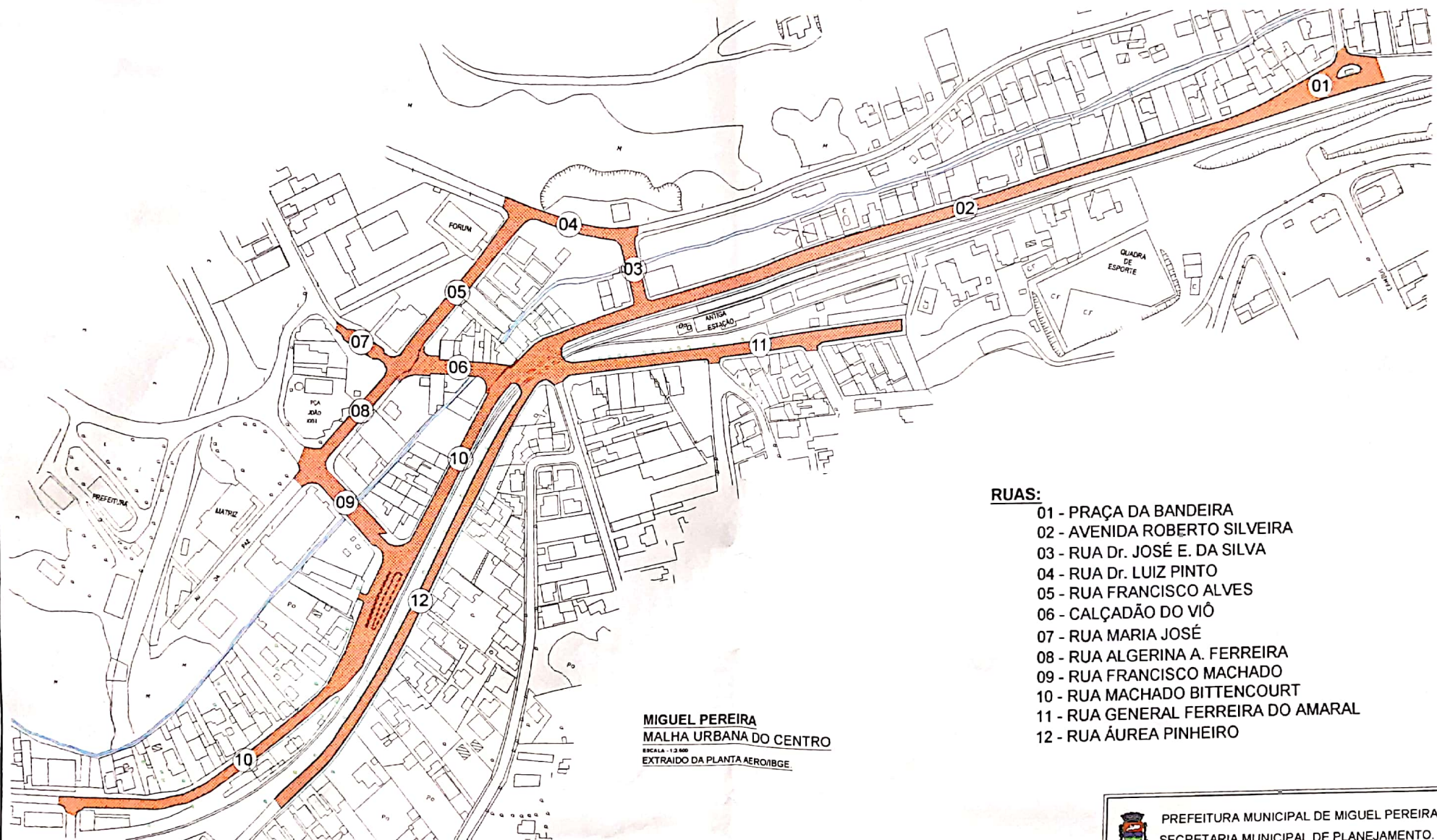
**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá regulamentar por decreto qualquer dispositivo desta Lei.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,**

Em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

  
**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**  
**-Prefeito Municipal-**



**MIGUEL PEREIRA**  
**MALHA URBANA DO CENTRO**  
ESCALA: 1:2.000  
EXTRAÍDO DA PLANTA AEROMÉTRICA

**RUAS:**

- 01 - PRAÇA DA BANDEIRA
- 02 - AVENIDA ROBERTO SILVEIRA
- 03 - RUA Dr. JOSÉ E. DA SILVA
- 04 - RUA Dr. LUIZ PINTO
- 05 - RUA FRANCISCO ALVES
- 06 - CALÇADÃO DO VIÔ
- 07 - RUA MARIA JOSÉ
- 08 - RUA ALGERINA A. FERREIRA
- 09 - RUA FRANCISCO MACHADO
- 10 - RUA MACHADO BITTENCOURT
- 11 - RUA GENERAL FERREIRA DO AMARAL
- 12 - RUA ÁUREA PINHEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

**ANEXO 01**